



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 066, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E NATUREZA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia Ambiental (PPGEAMB) é constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres em Engenharia Ambiental.

Art. 2º O PPGEAMB tem por objetivos:

- I - formar mestres em Engenharia Ambiental;
- II - formar profissionais com senso crítico e que possam difundir os conhecimentos adquiridos na Pós-Graduação, contribuindo para a conscientização e desenvolvimento de atividades que aliem produção e preservação do meio ambiente;
- III - capacitar profissionais nas linhas de pesquisa de Saneamento e Geotecnia Ambiental; Materiais e Meio Ambiente; e Mudanças Climáticas, Energia e Poluição Atmosférica, visando a interdisciplinaridade e o conhecimento nos processos de produção e tratamento, de forma a atuar na redução da geração, emissão, produção e disseminação de contaminantes;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e produtos, elucidação de processos e mecanismos, para o desenvolvimento sustentável e melhora da qualidade ambiental;
- V - contribuir para a sustentabilidade, seguindo os pilares da Universidade Federal de Lavras, previstos no Plano Ambiental;
- VI - desenvolver processos educacionais que promovam o desenvolvimento humano, a cidadania e as condutas científicas e pedagógicas, seguindo padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis;
- VII - contribuir para o processo de internacionalização; e
- VIII - expandir o ensino superior na área, pela formação de profissionais conscientes e com formação qualificada.

Art. 3º O PPGEAMB será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação nas áreas de engenharias, ciências biológicas, meteorologia, química e física, além de profissionais com conhecimento nos processos produtivos e nos mecanismos de redução da contaminação do meio ambiente.

Art. 4º O PPGEAMB norteia-se pelos seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas linhas de pesquisa contempladas;

III - incentivo à interdisciplinaridade, com o ingresso de profissionais de diferentes áreas e com a presença de linhas de pesquisa diferentes e, ao mesmo tempo, interligadas;

IV - integração com as atividades de graduação pertinentes, com a Universidade Federal de Lavras e seu plano Ambiental e com a comunidade científica e a população de Lavras e do Sul de Minas Gerais; e

V - flexibilidade curricular, visando a interdisciplinaridade e agregar novas visões e conhecimentos a essa área do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino do PPGEAMB serão exercidos por um colegiado do programa de pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§1º A coordenação do PPGEAMB será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto.

§2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do PPGEAMB devem observar a avaliação externa dos cursos e a condição de docente permanente.

§3º Para a candidatura, o docente deverá pertencer prioritariamente ao quadro de pessoal da Escola de Engenharia.

§4º O coordenador adjunto será escolhido pelo coordenador, entre os docentes permanentes que atuem no PPGEAMB, aprovado pelo colegiado e homologado pela Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 6º O Colegiado do PPGEAMB será composto por sete membros, sendo:

I- um Coordenador, eleito pelos docentes do Programa e membros do Colegiado, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II- quatro representantes dos docentes envolvidos no Programa, escolhidos pelo Coordenador e homologados pela Direção da Escola de Engenharia;

III- um representante discente do PPGEAMB, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, pertencente a Escola de Engenharia, eleito pelos seus pares, nos termos estabelecidos pelo PPGEAMB, referendado pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Entre os quatro representantes dos docentes envolvidos no Programa, supracitados no inciso II deverá figurar o coordenador adjunto na composição do Colegiado.

Art. 7º Na composição do Colegiado, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação e o Colegiado, por maioria absoluta, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos pelo planejamento estratégico e pelo projeto de autoavaliação de cada Programa.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGEAMB:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em conformidade com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) para apreciação da Congregação da Escola de Engenharia e posterior submissão à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Programa;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;

VIII- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;

IX- elaborar, em colaboração com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, o horário das atividades letivas;

X- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XI- observar e propor políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XII- opinar sobre as áreas prioritárias para contratação de docentes e em processos de redistribuição de docentes, de acordo com as áreas de interesse do Programa; e

XIII- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPGEAMB:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II- representar o Colegiado na Congregação da Escola de Engenharia;

III- representar a Congregação da Escola de Engenharia no Conselho de Pós-graduação **Stricto sensu**, caso seja eleito pelos seus pares e indicado pela Congregação;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da Escola de Engenharia e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da Escola de Engenharia e com a Pró-Reitoria de Pós-graduação;
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 10. O PPGEAMB está estruturado em uma área de concentração, Saneamento Ambiental, e em três linhas de pesquisa:

- I- Saneamento e Geotecnia Ambiental;
- II- Materiais e Meio ambiente; e
- III- Mudanças Climáticas, Energia e Poluição Atmosférica.

Art. 11. A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Art. 12. A estrutura curricular do PPGEAMB está organizada em linhas de pesquisa, contemplando disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e optativas estão classificadas em:

- I- disciplinas de áreas de concentração; e
- II- disciplinas de domínio conexo.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGEAMB.

§ 3º São definidas como disciplinas de domínio conexo aquelas não pertencentes à área de concentração do PPGEAMB, mas são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§ 4º São definidas como disciplinas optativas aquelas de livre escolha do discente para compor o seu currículo de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de interesse ou atuação profissional.

§ 5º A estrutura curricular do PPGEAMB será proposta pelo colegiado que, após aprovada pela Congregação da Escola de Engenharia, será homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 6º A estrutura curricular do PPGEAMB deverá conter os seguintes componentes curriculares obrigatórios para aqueles que demandem tal necessidade:

- I- disciplina de segurança em laboratórios: legislação e procedimentos de emergência; e/ou
- II- disciplinas que abordem temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

§ 7º A estrutura curricular do PPGEAMB proposta pelo colegiado deverá conter os seguintes componentes curriculares optativos para aqueles que demandem tal necessidade:

- I- disciplina de estatística básica;
- II- disciplina que promova a publicação científica; e/ou

III- disciplina que promova o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e treinamento.

Art. 13. A criação e oferta dos componentes curriculares, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes da estrutura curricular do PPGEAMB serão de responsabilidade da Escola de Engenharia.

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelo colegiado do PPGEAMB segundo os prazos previstos em calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º O PPGEAMB poderá ofertar componentes curriculares concentrados desde que estejam previstos no planejamento do curso e sejam aprovados pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGEAMB, com base na decisão do colegiado, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe ao colegiado do PPGEAMB divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 14. O prazo de conclusão do curso de mestrado em Engenharia Ambiental é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos.

§ 1º O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§ 2º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGEAMB, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) da Escola de Engenharia à PRPG para análise e homologação final.

Art. 15. Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 14 poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGEAMB, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo.

§ 1º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do PPGEAMB, devendo conter anuência do orientador, e após parecer do colegiado deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de curso serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. O corpo docente do PPGEAMB será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo colegiado do PPGEAMB em resolução específica para este fim e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 17. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGEAMB.

§ 1º Cabe ao colegiado do PPGEAMB designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGEAMB.

§ 2º O orientador de cada discente será definido pelo colegiado do PPGEAMB observados a distribuição equitativa das orientações entre os docentes, a produção científica reconhecida do orientador, os critérios de avaliação da área de Engenharias I da CAPES, e a proposta de projeto apresentada no processo de seleção.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 4º Os docentes colaboradores poderão orientar até 2 (dois) discentes, observada a distribuição equitativa das orientações entre os docentes.

§ 5º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGEAMB a designação de um comitê de orientação, composto pelo orientador e por até 2 (dois) coorientadores.

§ 6º A solicitação de credenciamento de coorientador(es) deverá ser realizada até o início do último semestre letivo do respectivo discente.

§ 7º Para o cadastramento de coorientador(es) estes deverão ter o título de doutor, estarem vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa, e desenvolverem atividades relacionadas ao tema do projeto de dissertação.

§ 8º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela CSI no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 18. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este Regulamento;

II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese;

III- propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação;

VII- acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção da dissertação sob sua orientação;

VIII- propor ao colegiado do PPGEAMB medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX- promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X- aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI- propor ao colegiado do PPGEAMB os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;

XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII- encaminhar a dissertação ao colegiado do PPGEAMB para as providências necessárias à defesa;

XIV- orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação da dissertação para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XV- orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XVI- comunicar ao colegiado do PPGEAMB qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 19. O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20. O Processo Seletivo será de competência do Colegiado do PPGEAMB, observadas às instruções da PRPG, via edital a ser publicado semestral ou anualmente, conforme deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 21. Poderão ser admitidos, como discentes, no mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico.

Art. 22. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 23. A UFLA, por meio da PRPG, ouvido o colegiado do PPGEAMB, publicará Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas nos termos da legislação.

Art. 24. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 25. Candidatos estrangeiros poderão concorrer à vaga em regime contínuo, obedecendo a portaria PRPG específica sobre o tema.

Art. 26. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo que o PPGEAMB será responsável pela divulgação e pela convocação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA REGULAR E DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 27. A matrícula inicial dos discentes no PPGEAMB será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

§ 3º O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 28. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado do PPGEAMB, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um) período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do curso, salvo nos casos de licença-maternidade.

Art. 29. O PPGEAMB, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, de acordo com as exigências previstas no Regulamento da Pós-Graduação da UFLA.

§ 1º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de estudos.

§ 2º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGEAMB ofertado pela UFLA.

§ 3º Discentes de graduação da Universidade Federal de Lavras de cursos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, participantes de matrícula especial em disciplina de Pós-Graduação e que forem aprovados no processo de seleção de mestrado do PPGEAMB, poderão solicitar participação em Regime Diferenciado no PPGEAMB, conforme resolução específica.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 30. A comissão de bolsas do PPGEAMB será composta pelo Coordenador do PPGEAMB, como presidente, por um docente permanente de cada linha de pesquisa, e pelo representante discente no colegiado do Programa, e terá como função:

I– Administrar as bolsas existentes no Programa, sejam aquelas fornecidas pelas agências regulares de fomento, sejam bolsas aprovadas em projetos, ouvidos os docentes responsáveis pelos projetos de pesquisa e/ou extensão;

II– Distribuir as bolsas por meio de editais;

III– Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas do PPGEAMB; e

IV– Fazer o relatório semestral de manutenção de bolsas dos discentes, e encaminhar para aprovação no Colegiado.

Art. 31. As normas para definição dos discentes contemplados com as bolsas, a duração e os critérios para prorrogação serão estabelecidos em resolução específica.

SEÇÃO VII

DO PLANO DE ENSINO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. Todo discente regularmente matriculado no PPGEAMB deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado e as orientações dispostas neste regulamento.

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente e constituirão a base para a integralização dos créditos, nos termos exigidos pelo

PPGEAMB, conforme resolução específica.

§ 2º A critério do colegiado, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGEAMB poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§ 3º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 5º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 6º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo PPGEAMB, de discentes de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 33. Todo discente deverá elaborar, conjuntamente com seu orientador, um relatório de atividades semestral, no início do período letivo, conforme modelo disponibilizado pelo colegiado.

§ 1º A não apresentação do relatório de atividades pelo pós-graduando bolsista implicará na impossibilidade de manutenção da bolsa.

§ 2º Os relatórios de atividades deverão ser anexados às justificativas para solicitação de prorrogação do prazo de conclusão de curso.

Art. 34. O discente poderá solicitar ao colegiado do PPGEAMB, ao final do semestre letivo, a alteração da linha de pesquisa.

§ 1º Para a solicitação, o discente deverá apresentar ao colegiado um documento com a justificativa para a solicitação de alteração de linha de pesquisa, definindo qual a linha de pesquisa desejada.

§ 2º O documento com a justificativa deverá expressar a concordância do orientador da linha de pesquisa de origem e do possível orientador da linha de pesquisa desejada.

§ 3º O discente deverá ter coeficiente de rendimento acadêmico superior ao valor médio dos discentes cursando a linha de pesquisa desejada.

§ 4º No caso do discente bolsista, aprovada a mudança da linha de pesquisa, a manutenção da bolsa será avaliada pela comissão de bolsas de forma a manter a distribuição de bolsas entre as linhas de pesquisa, conforme resolução específica.

§ 5º Aprovada a mudança de linha de pesquisa, o orientador será designado pelo colegiado do PPGEAMB.

Art. 35. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos.

§ 1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Para a integralização curricular serão contabilizadas as disciplinas: Seminários I, Seminários II, Metodologia de Pesquisa, Exame de Qualificação, Língua Estrangeira - Inglês, e Dissertação.

§ 3º Dos créditos em disciplinas, no mínimo 50% deverão ser obtidos em disciplinas associadas a área de concentração do PPGEAMB, além daqueles referentes às disciplinas obrigatórias. As demais poderão ser cursadas de disciplinas de outras linhas de pesquisa e de domínio conexo.

§ 4º Em casos especiais, o discente poderá solicitar ao Colegiado a integralização de um número maior de créditos de disciplinas fora da área de concentração, mediante justificativa aprovada pelo comitê de orientação.

Art. 36. Os componentes curriculares cursados com aprovação na UFLA ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, ser reconhecidos para fins de integralização curricular.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** nacionais a que se refere o caput deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos pela CAPES para que se proceda o aproveitamento.

§ 2º Quando se tratar de componentes curriculares cursados em instituição estrangeira deverá ser apresentado, pelo discente, documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser discente em curso de pós-graduação de instituição de ensino superior, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

Art. 37. O aproveitamento de que trata o art.36 será dividido em três categorias:

I- solicitação motivada por componente curricular cursado na UFLA anteriormente ao ingresso do discente no PPGEAMB;

II- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra instituição de ensino superior e que possua um componente curricular equivalente na UFLA; ou

III- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra instituição de ensino superior e que não possua um componente curricular equivalente na UFLA.

§ 1º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso I do art. 37, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico escolar anterior.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso II do art. 37, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA, sendo considerada a mesma nota registrada no histórico escolar anterior do discente.

§ 3º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 37, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual como notação inserida em campo específico em que constará a quantidade de créditos, nome, período letivo e instituição de ensino superior em que o componente curricular foi cursado.

Art. 38. Casos em que o componente curricular cursado em outra instituição de ensino superior seja mensurado por conceito ou outro formato diferente do vigente na UFLA, será responsabilidade do colegiado fazer a conversão para o formato de notas adotado pela UFLA.

Art. 39. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a CSI da Escola de Engenharia que encaminhará ao colegiado para análise e apreciação.

§ 1º Após a deliberação, o colegiado devolverá o processo à CSI para o devido registro, nos casos de deferimento do aproveitamento, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 37, após a apreciação do colegiado o processo deverá ser encaminhado pela CSI à DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 40. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de graduação, ofertados na UFLA ou em outras instituições de ensino superior do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGEAMB, a critério do colegiado.

Art. 41. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de cursos **Lato sensu**, ofertados na UFLA ou em outras instituições de ensino superior do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGEAMB.

Art. 42. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados em matrícula especial ou em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGEAMB.

Art. 43. Os créditos referentes aos componentes curriculares cursados no PPGEAMB poderão ser aproveitados integralmente, com exceção dos componentes curriculares exame de qualificação e defesa de dissertação.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 44. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 45. A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

Art. 46. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A correção de nota ou conceito fora do prazo deverá ser solicitada pelo docente responsável pela oferta do componente à DRCA, conforme normas específicas.

§ 4º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade constarão no SIGAA com notação M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização.

Art. 47. O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I- A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis);

III- M (Matriculado) – discente matriculado em componente curricular;

IV- C (Cancelamento de componente curricular) - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do PPGEAMB, cancelar a matrícula no componente curricular; e

V- T (Trancamento de matrícula) - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do PPGEAMB e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 48. O colegiado do PPGEAMB definirá normas e procedimentos, em resolução específica, para garantir que as metas de produção acadêmica atrelada ao componente curricular Pesquisa Orientada sejam cumpridas.

Art. 49. Será calculado cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão do cálculo do CRA.

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§ 1º Será de responsabilidade da DRCA emitir relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no art. 49.

§ 2º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares na situação C e T não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 4º Os componentes curriculares Exame de Qualificação e Dissertação não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGEAMB, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes e atribuição da nota da dissertação.

Art. 50. Estará automaticamente desligado do PPGEAMB, pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;
- II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;
- III- obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo; e
- IV- obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo;

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do PPGEAMB encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 51. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

- I- aprovação em componente curricular ofertado pelo PPGEAMB; e
- II- obtenção de resultado em exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES, conforme Resolução Normativa do PPGEAMB.

SEÇÃO IX

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 52. Todo discente regularmente matriculado no PPGEAMB deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou área de concentração do PPGEAMB.

§ 3º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo colegiado.

§ 4º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 5º O colegiado do PPGEAMB definirá em regulamento interno os prazos de entrega dos planos de trabalho.

§ 6º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 53. No plano de estudo do discente matriculado no PPGEAMB deverá constar o componente curricular exame de qualificação.

§ 1º O discente deverá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado.

§ 2º O exame de qualificação de mestrado obedecerá ao disposto em resolução específica do PPGEAMB, sendo que o não cumprimento acarretará desligamento do discente.

Art. 54. No exame de qualificação, o mestrando apresentará o seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora.

§ 1º Uma cópia do projeto deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 20 (quinze) dias corridos, contendo aprovação do orientador e dos membros do comitê de orientação, até a data definida pelo calendário do Programa.

§ 2º Após homologação pelo Colegiado, o projeto deverá, preferencialmente, fazer parte de um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa pelo orientador.

§ 3º A banca examinadora para qualificação do discente de mestrado deverá ser composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 4º A banca examinadora de exame de qualificação deverá contar, com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a instituições de ensino e/ou pesquisa, e que não participe do PPGEAMB.

§ 5º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 6º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 7º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico, cujas normas e critérios de avaliação para esse fim serão definidos pelo colegiado do PPGEAMB em resolução específica.

§ 8º O parecer sobre o exame de qualificação do discente será constituído pela avaliação no seminário de apresentação do trabalho, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas.

§ 9º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

§ 10. O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso anterior, será automaticamente desligado do PPGEAMB pela DRCA.

§ 11. Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 10, cabendo ao Colegiado do PPGEAMB enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

§ 12. O agendamento da banca examinadora de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

I- o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

II- a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

III- compete ao Coordenador do PPGEAMB aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

IV- o preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca; e

V- a ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 55. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa do discente no PPGEAMB.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na versão mais recente do Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGEAMB, com anuência do orientador, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract da dissertação é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 56. As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada que consta no caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo orientador à Unidade Administrativa competente, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º Nos casos em que a solicitação de defesa fechada não envolver proteção de propriedade intelectual, caberá ao Colegiado do PPGEAMB a aprovação e definição dos procedimentos para a realização da defesa fechada.

Art. 57. Para solicitar ao colegiado do PPGEAMB o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e definidas pelo colegiado do PPGEAMB neste regulamento, portarias e resoluções específicas;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos;

III- ter encaminhado ao colegiado do programa, cópia digital da dissertação, com antecedência mínima de 15 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, considerando as datas das reuniões do colegiado;

Art. 58. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGEAMB.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar, com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e que não participe do PPGEAMB.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGEAMB.

§ 4º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (trinta) dias corridos.

§ 5º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 6º Compete ao Coordenador do PPGEAMB aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 7º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 8º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 9º No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, que resultará da avaliação do seminário de apresentação da dissertação, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas. Poderá ainda ser avaliado o histórico escolar do discente.

§ 11. O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 59. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 60. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

§ 1º O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

§ 2º Para cumprimento dos trâmites pós-defesa junto ao colegiado do PPGEAMB, o discente deverá encaminhar ao colegiado do programa comprovação de submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico, extraído(s) da dissertação, aprovado(s) pelo orientador, em periódicos científicos com Qualis mínimo, ou outro critério de avaliação dos periódicos, definido em resolução específica do PPGEAMB, e segundo a classificação da área de Engenharias I da CAPES.

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 61. Ao discente de mestrado que cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e definidos pelo colegiado do PPGEAMB neste regulamento, portarias e resoluções específicas, será conferido o título de Mestre em Ciências.

Parágrafo único. O diploma que confere o título de Mestre em Ciências e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração em Engenharia Ambiental.

Art. 62. O título Mestre em Ciências será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I- integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGEAMB;

II- cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, e definidas pelo colegiado do PPGEAMB neste regulamento, portarias e resoluções específicas; e

III- aprovação em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega (impressa ou eletrônica) da versão final da dissertação ou trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras e resolução específica.

Art. 63. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado no PPGEAMB e que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

II- tenha interrompido o curso de mestrado do PPGEAMB ofertado pela UFLA; e

III- não tenha sido desligado do PPGEAMB por motivos disciplinares e éticos.

Art. 64. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização **Lato sensu** ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração em Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO III

PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 65. O PPGEAMB poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 67. Revogar expressamente a Resolução Normativa PPGEAMB Nº 06, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295686** e o código CRC **2147EBC9**.

